



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO N º 2895

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto nº 1.036, de 31 de julho de 1987 com suas alterações, a Resolução nº 5.322, de 27 de junho de 1989 e suas alterações e considerando:

1. o parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a progressão por antigüidade;
2. o artigo 40 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002;
3. os limites previstos no Decreto Estadual nº 848, de 16 de maio de 2007;
4. o parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; e
5. o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** Conceder aos ocupantes do cargo de Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação, ATIVOS, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antigüidade na carreira, na forma do Anexo Único desta Resolução.



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

§ 1º Será concedida a referência ao servidor estável, que esteja na classe III, II ou I (três, dois ou um) há, pelo menos, 5 (cinco) anos e em efetivo exercício, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02;

§ 2º A progressão a que se refere o *caput* deste artigo terá, como limite, a referência 12 (doze) de cada classe, não podendo haver mudança de classe.

**Artigo 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2011.

Curitiba, 11 de novembro de 2011

**LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**

Secretário de Estado da Administração e da Previdência